



PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 17/2022**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 237/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 2ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 23 de fevereiro de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 42 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos e pessoal da administração;**

Pois bem.

A proposta de lei sob apreciação tem por finalidade precípua a adequação sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência tendo como objetivo atualizar as diretrizes basilares do órgão colegiado.

A providência, aqui demandada, segunda análise preliminar se mostra imprescindível para o acréscimo dos §§ 1º e 2º, no art. 16 da Lei 4440/2020.

Neste passo, sendo de competência privativa do Poder Executivo a proposta de alteração do dispositivo da lei em questão, no que tange a Organização Administrativa do Município e após análise dos documentos anexos ao presente projeto, no que cumpre esta Comissão analisar, a proposição em voga reúne as condições de ser aprovado.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 17/2023**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 17/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.

LEONARDO DANTAS
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

FÁBIO VETERINÁRIO
PRESIDENTE

